



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.389/95**

"DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
no uso de suas atribuições, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL  
**aprovou e sanciona a seguinte L E I :**

Art. 1º - Fica estabelecido que estão sujeitos à taxa mensal de  
iluminação Pública todos os imóveis do Município,  
contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação  
Pública será devida pelas unidades que constituírem,  
individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação Públi-  
ca os imóveis ocupados por órgãos dos governos Federal,  
Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessioná-  
rias de serviços públicos de energia elétrica, templos  
de qualquer culto, partidos políticos e instituições  
destinadas à educação, cultura e assistência social.

PARAGRAFO UNICO - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de  
iluminação pública os imóveis situados em  
zona rural, não servidos por iluminação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls.02**

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

PARAGRAFO 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

**a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)**

- Até 30 kWh/mês:.....1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 kWh/mês:.....1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês:.....2,95% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês:....4,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês:....6,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês:....6,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês:....8,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês:....9,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês:....9,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês:..10,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**b) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo "B" (Baixa Tensão)**

- Até 30 kWh/mês:.....3,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês:.....4,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês:.....6,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls.03**

- De 71 a 100 kWh/mês:....7,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês:....8,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês:....9,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês:..11,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês:..12,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês:..12,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês:..13,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**C) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)**

- Até 1.000 kWh/mês:.....26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês:....50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.001 kWh/mês:.....74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**d)Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo "A" (Alta Tensão)**

- Até 1.000 kWh/mês:.....74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês:.....99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.001 kWh/mês:.....199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**PARAGRAFO 2º** - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls.04**

Art. 59 - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 69 - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art.79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 29 de Novembro de 1995.

**GETULIO COGO AREIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Edna Nery Loredo Almeida*  
**EDNA NERY LOREDO ALMEIDA**

**=SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INTERINA=**